CONTRATO N° 29/2021 – IPMT
PROCESSO N° 00041.004800/2021-28 – IPMT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT - PLANTE e a Empresa INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT**, autarquia municipal, criada pela lei Municipal n° 2.062/91, CNPJ n° 41.256.744/0001-59, com sede na Rua Firmino pires, N°379/Sul, Edifício Saraiva Center, nesta Cidade de Teresina – PI, por seu responsável legal, Sr. **KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE,** brasileiro, casado, inscrito no RG nº 3.016.070 e CPF nº 602.863.843-96, residente e domiciliado à Rua Jasmim, nº 2200, bairro Horto Florestal, em Teresina – Piauí, neste ato denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a **INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº 01.239.608/0001-36, situada na Av. Universitária, 750, sala 1910, bairro de Fátima, nesta capital, representado por, **GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA,**

GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA:39190447387
Assinado de forma digital por GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA:39190447387
Dados: 2021.08.11 16:25:34 -03'00'

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
(86) 3215 7570/3215 7571 ipmt@pmt.pi.gov.br

brasileiro, casado, executivo, inscrito no CPF sob o nº 391.904.473-87, portador do RG nº 2007002014082 SSPDS-CE, com endereço profissional na Av. Heráclito Graça, nº 406, 4º Andar, Centro, Fortaleza-CE, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, de acordo com a art. 24, IV da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e ainda, a legislação pertinente, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste contrato a prestação de Serviços de técnicos especializados de apoio à gestão para o IPMT, com serviços para **59.200 (cinquenta e nove mil e duzentas) vidas/mês:**

OBJETO	Qde.	UNID.	Ocorrência
APOIO A GESTÃO: Operação de uma central de regulação de procedimentos assistenciais.	59.200	POR VIDA/MÊS	MENSAL
APOIO A GESTÃO: Manutenção de sistema para gestão de planos de saúde do IPMT	59.200	POR VIDA/MÊS	MENSAL
APOIO A GESTÃO: Operação de uma central de atendimentos a prestadores e beneficiários	59.200	POR VIDA/MÊS	MENSAL
APOIO A GESTÃO: Assessoria, Consultora técnica e estratégica	59.200	POR VIDA/MÊS	MENSAL
APOIO A GESTÃO: Faturamento, Auditoria, Revisão de contas	59.200	POR VIDA/MES	MENSAL

GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA:39190447387
Assinado de forma digital por GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA:39190447387 Dados: 2021.08.11 16:26:01 -03'00'

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
(86) 3215 7570/3215 7571 ipmt@pmt.pi.gov.br

APOIO A GESTÃO: Realização de Estudos atuariais	59.200	POR VIDA/MÊS	MENSAL
APOIO A GESTÃO: Promoção a saúde e Prevenção de Doenças	59.200	POR VIDA/MÊS	MENSAL
Serviço de Pericia Médica Presencial	59.200	MENSAL	MENSAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O objeto da presente contratação está vinculado à Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O presente Contrato tem o valor de **R$ 1.033.632,00 (um milhão e trinta e três mil e seiscentos e trinta e dois reais)**, que será pago o valor mensal de R$ **172.272,00 (cento e setenta e dois mil duzentos e setenta e dois reais),** estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, conforme quadro abaixo:

Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Apoio à Gestão do IPMT Saúde	Mensal	35.100	R$ 2,91	R$ 102.141,00
Apoio à Gestão do PLANTE	Mensal	24.100	R$ 2,91	R$ 70.131,00
Total (máximo por mês)				R$ 172.272,00
Total (por semestre)				R$ 1.033.632,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento dos serviços será feito mensalmente em moeda corrente, através de depósito bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da execução dos serviços, mediante apresentação de requerimento, nota fiscal/fatura e recibo, desde que os serviços

GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA:39190447387
Assinado de forma digital por GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA:39190447387 Dados: 2021.08.11 16:26:20 -03'00'

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
(86) 3215 7570/3215 7571 ipmt@pmt.pi.gov.br

tenham sido executados na forma contratual e aceitos pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Como condição para o pagamento dos valores devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, juntamente com a nota fiscal/fatura, prova dos recolhimentos, junto ao INSS, das parcelas que lhe incumbe, bem como efetuar o recolhimento dos depósitos fundiários, aos seus empregados designados para a prestação dos serviços ora contratados.

PARAGRAFO TERCEIRO - O valor da presente contratação, em havendo prorrogação contratual, será reajustado anualmente pela variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

PARAGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais;
b) Existência de débitos exigíveis pela **CONTRATANTE** que por acaso não tenham sido pagos;
c) Existência de débitos com terceiros, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em risco o cumprimento deste contrato ou causar prejuízos materiais ou morais ao IPMT;
d) Existência de obrigações financeiras pendentes de liquidação, que tenham sido impostas à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em virtude de penalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução do presente contrato proveem do Orçamento do IPMT, Dotação: 25002.10122 0017 2.159 - Administração do FAS; Ficha do QDD: 9; Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1290390 - Outros Recursos Vinculados à Saúde-FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EFICACIA

GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA:39190447387

Assinado de forma digital por GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA:39190447387
Dados: 2021.08.11 16:26:55 -03'00'

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
(86) 3215 7570/3215 7571 ipmt@pmt.pi.gov.br

O presente Contrato possui vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de assinatura, com **início em 10/08/2021** (10 de agosto de 2021) **e término em 05/02/2022,** podendo ser rescindido por prazo inferior, conforme as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas através deste instrumento contratual;
II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;
III - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por representante da **CONTRATANTE**, comunicando ao representante da **CONTRATADA** quaisquer irregularidades;
V - Efetuar os pagamentos nos prazos e forma fixados no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, compromete-se a:
I – prestar os serviços com a máxima presteza, respeitando o as normas internas do órgão CONTRATANTE;
II – comunicar a necessidade eventos que precisem ser checados pela contratante, a fim de evitar, se possível, transtornos na prestação dos serviços pelo IPMT;
III – prestar os serviços, com técnicos habilitados e credenciados, no horário determinado neste termo cláusula segunda;
IV – assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em contato com eles, ainda que verificada nas dependências da CONTRATANTE;
V - responder, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição,

GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA:39190447387
Assinado de forma digital por GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA:39190447387 Dados: 2021.08.11 16:28:12 -03'00'

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
(86) 3215 7570/3215 7571 ipmt@pmt.pi.gov.br

vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

VI - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

VII - Módulo de Registro Eletrônico em saúde disponível para a carteira de beneficiários do IPMT;

VII - Assessoria Técnica para apoio à gestão de processos licitatórios, contratos administrativos, termo de credenciamento, acompanhamento e auditoria da execução orçamentária do IPMT, Saúde e PLANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços descritos neste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando os danos causados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

b) responder por todas as despesas incidentes sobre o contrato, bem como aquelas decorrentes de deslocamento de seu pessoal e relacionadas com a prestação dos serviços;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

No caso de inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla e prévia defesa, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme a falta ensejada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DAS MULTAS

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de aplicar multas de 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura mensal, no caso de atraso ou negligência na prestação dos serviços, e de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura mensal, no caso de reincidência, sendo estas independentes, podendo ser

GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA:39190447387
Assinado de forma digital por GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA:39190447387
Dados: 2021.08.11 16:28:35 -03'00'

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
(86) 3215 7570/3215 7571 ipmt@pmt.pi.gov.br

aplicadas cumulativamente, descontadas de imediato sobre quaisquer pagamentos devidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas poderão ser relevadas pela **CONTRATANTE**, em casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula nona.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, também dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Amigavelmente, por acordo entre as partes, também poderá ocorrer rescisão, mediante aviso prévio, expresso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a Administração, obedecido ao disposto no art. 79 § 1º da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Também poderá o contrato ser rescindido judicialmente, conforme texto legal que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto contratado de forma parcial ou total, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade por quaisquer atos de improbidade que porventura venham a

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
(86) 3215 7570/3215 7571 ipmt@pmt.pi.gov.br

GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA:39190447387
Assinado de forma digital por GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA:39190447387
Dados: 2021.08.11 16:28:52 -03'00'

ser praticados por seus empregados, bem assim por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 10 de agosto de 2021.

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE
PRESIDENTE DO IPMT

GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA:39190447387

Assinado de forma digital por GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA:39190447387
Dados: 2021.08.11 16:29:11 -03'00'

GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA
CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Samela Barbosa Feitosa

CPF: 009.982.243-16

Ítalo Araújo de Castro Veloso

CPF: 055.961.163-35

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
16-08 TERESINA 1852
(86) 3215 7570/3215 7571 ipmt@pmt.pi.gov.br